



1. Mobilidade Internacional de Estudantes

Os alunos da Universidade Fernando Pessoa (UFP) que cumpram os critérios de elegibilidade dispõem da possibilidade de realizar períodos de estudo e/ou de estágio em mobilidade internacional.

2. Locais de realização da Mobilidade Internacional de Estudantes

2.1 Os períodos de estudo em mobilidade internacional de estudantes são realizados em instituições de ensino superior fora de Portugal com as quais a UFP mantém acordos de intercâmbio de estudantes ao abrigo do Programa Erasmus+ (no espaço Europeu), ou de outros acordos bilaterais de intercâmbio existentes.

2.2 O número de estudantes que podem realizar períodos de estudo em mobilidade internacional está limitado às vagas acordadas entre a UFP e as instituições de ensino superior de acolhimento.

2.3 Os períodos de estágio são realizados nas instituições de ensino superior acima referidas, quando tenham as condições necessárias para a realização dos estágios, ou em empresas/instituições fora de Portugal elegíveis para a recepção de estagiários ao abrigo do Programa Erasmus+.

3. Duração da Mobilidade Internacional de Estudantes

3.1 Os estudantes podem candidatar-se a um período máximo de 12 meses podendo combinar estudos com estágios (incluindo estágio como recém graduado). A duração do semestre de estudos varia de acordo com o calendário académico da instituição de acolhimento e do programa de estudos a ser realizado. Para mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+, a duração mínima para períodos de estudo é de 3 meses, e para estágios de 2 meses.

3.2 O incumprimento da duração mínima da mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+ obriga à devolução das subvenções de que os estudantes tenham eventualmente beneficiado através deste programa.

3.3 Qualquer pedido de prolongamento do período de estudos em mobilidade internacional para além de um semestre é analisado caso a caso, mediante justificação escrita do estudante e da instituição de acolhimento e apenas produzirá efeitos após a aceitação formal por parte da UFP e da instituição de acolhimento.

4. Elegibilidade de estudantes para participação em Mobilidade Internacional.

4.1 São elegíveis para participar em mobilidade internacional todos os estudantes regularmente inscritos e a frequentar um curso na UFP, com vista à obtenção de um diploma ou outra qualificação reconhecida ao nível do ensino terciário, que tenham previamente completado 60 créditos ECTS. O limite mínimo de 60 créditos ECTS não se aplica à mobilidade para estágios realizados através do Programa Erasmus+.

4.2 Apenas serão considerados estudantes de mobilidade aqueles que vierem a ser oficialmente nomeados pela Universidade Fernando Pessoa, concluído o processo de selecção pelo Gabinete de Relações Internacionais (GRI), e recebam aceitação oficial por parte da instituição de acolhimento.

4.3 O estudante de mobilidade só beneficia desse estatuto depois de assinado o contrato de estudante Erasmus+/contrato de intercâmbio com a UFP.

5. Candidaturas para períodos de estudo em Mobilidade Internacional

5.1 Os estudantes que pretendam realizar um período de estudos em mobilidade internacional são selecionados durante as fases candidatura definidas pelo GRI da UFP. As candidaturas são apresentadas individualmente.

5.2 Critérios de admissão de candidaturas para períodos de estudo:

5.2.1 Apenas serão consideradas as candidaturas entregues completas, dentro dos prazos estabelecidos, e que cumpram adicionalmente os demais os critérios de admissão.

5.2.2 Apenas serão consideradas candidaturas para instituições de acolhimento com as quais a UFP mantém acordos de mobilidade de estudantes, nas áreas de estudo definidas em cada acordo. O GRI publica a lista actualizada de vagas por instituição e por área de estudo, no início de cada fase de candidaturas.

5.2.3 Cada estudante pode candidatar-se simultaneamente a 3 instituições de acolhimento, por ordem de preferência, mas não simultaneamente ao Programa Erasmus+ e a acordos bilaterais de intercâmbio extra-Europa.

5.2.4 Não serão aceites candidaturas de alunos da Faculdade de Ciências e Tecnologia ou da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais que possuam mais de três unidades curriculares em atraso no momento de candidatura.

5.2.5 Não serão aceites candidaturas de alunos da Faculdade de Ciências da Saúde e Escola Superior de Saúde da Fundação Fernando Pessoa que possuam qualquer unidade curricular em atraso no momento de candidatura.

5.2.6 Para efeitos de candidatura a mobilidade internacional, serão consideradas unidades curriculares em atraso (totais e parciais) todas aquelas que, pertencendo a semestres curriculares anteriores e às quais o estudante já esteve inscrito, não foram realizadas até ao momento de candidatura.

5.2.7 Os alunos que se encontrem temporariamente na UFP ao abrigo de acordos bilaterais de intercâmbio não podem candidatar-se a um período em mobilidade através desta instituição.

5.2.8 A UFP reserva-se o direito de recusar novas candidaturas de estudantes cuja anterior candidatura ou período em mobilidade tenham sido cancelados por incumprimento dos regulamentos e obrigações a que estejam vinculados quer na UFP, quer na instituição de acolhimento, ou por desistência anterior por parte do candidato.

5.3 Seleção de candidatos para períodos de estudo:

5.3.1 Nas vagas disponíveis para cada conjunto 'instituição de acolhimento/área(s) de estudo', os candidatos em primeira opção são ordenados de acordo com os seguintes critérios e de forma sucessiva:

- 1- ano curricular mais avançado, no respetivo plano do curso (no caso de comparação de planos de duração diversa, menor número de anos curriculares em falta até à conclusão do curso)
- 2- menor número de unidades curriculares em atraso;
- 3- média académica ponderada aos créditos ECTS mais elevada, arredondada às centésimas;

5.3.2 A classificação “Fraco” ou “Não Recomendável” em pelo menos uma das cartas de recomendação dos docentes constitui factor de exclusão da candidatura.

5.4 Publicação dos resultados para períodos de estudo:

Os resultados são publicados pelo GRI no prazo de 30 dias após o fim da fase de candidaturas, com a indicação “Colocado na vaga para [instituição de acolhimento]” ou “Não colocado”.

6 - Candidaturas para períodos de estágio em Mobilidade Internacional

6.1 Os estudantes que pretendam realizar um período de estágio em mobilidade internacional através do Programa Erasmus+ são selecionados ao longo do ano académico, sempre que haja uma entidade disposta a fazer o acolhimento do estudante e, quando aplicável, bolsas de mobilidade para estágios.

6.2 Os resultados de candidaturas a estágios em mobilidade internacional através do Programa Erasmus+, quando aceites, serão publicados pelo GRI.

6.3 Quando o estágio for realizado através de uma Universidade parceira, com vista ao reconhecimento por uma unidade curricular de estágio na UFP, os procedimentos de candidatura e seleção seguem aqueles definidos para períodos de estudo (ponto 5.)

7- Cancelamento da mobilidade internacional

7.1. A existência de unidades curriculares em atraso superiores aos limites indicado nos pontos 5.2.4 e 5.2.5, antes do início da mobilidade internacional, obriga ao cancelamento da mesma mobilidade.

7.2 Por iniciativa da UFP, a mobilidade pode ser cancelada a qualquer momento, sempre que os estudantes não cumpram o presente regulamento ou quaisquer outras obrigações académicas e administrativas da UFP.

7.3 Por iniciativa da instituição de acolhimento, a mobilidade pode ser cancelada a qualquer momento, sempre que os estudantes não cumpram as suas obrigações e os regulamentos indicados por essa instituição.

7.4 Os estudantes podem, por iniciativa própria e com a devida justificação apresentada atempadamente por escrito ao GRI, cancelar a candidatura apresentada ou o período de mobilidade internacional para o qual foram seleccionados, antes do mesmo ter início. Serão, no entanto, responsáveis por quaisquer encargos financeiros relacionados com a mobilidade que tenham sido assumidos pelo próprio ou pela UFP.

7.5 Os estudantes podem, por iniciativa própria e com a devida justificação apresentada atempadamente por escrito ao GRI, cancelar a mobilidade internacional após o seu início. Serão, no entanto, responsáveis por quaisquer encargos financeiros relacionados com a mobilidade que tenham sido assumidos pelos próprios ou pela UFP, bem como pela devolução de qualquer apoio financeiro de que tenham eventualmente beneficiado, quer se trate de isenções de propinas, bolsas de mobilidade Erasmus+ ou outras ajudas.

7.6 A desistência por iniciativa dos estudantes implica a sua inelegibilidade em candidaturas futuras para mobilidade internacional, salvo em casos de força maior devidamente justificados e aceites pelo GRI.

8. Custos de participação num período em mobilidade internacional

8.1 O estudante em mobilidade internacional para períodos de estudo não efetua o pagamento de quaisquer propinas na universidade de acolhimento.

8.2 O estudante será responsável por todas as despesas pessoais e escolares decorrentes do período em mobilidade (incluindo custos de viagem, alojamento, alimentação, livros e fotocópias), bem como pelos custos com seguros de saúde válidos para o país/período em que a mobilidade será realizada, e com o visto de estudante quando necessário.

8.3 Durante o período em mobilidade, o estudante continuará a pagar as propinas de frequência e taxas administrativas devidas na UFP.

9. Apoio Financeiro - Programa Erasmus+

9.1 O estudante seleccionado para um período em mobilidade internacional de estudos ou estágio ao abrigo do Programa Erasmus+ poderá beneficiar de uma bolsa de mobilidade financiada pela União Europeia através do mesmo programa. Estas bolsas não se destinam a cobrir a totalidade dos custos suportados pelos estudantes de mobilidade.

9.2 A distribuição destas bolsas de mobilidade é feita pela UFP, de acordo com as indicações da Agência Nacional para o Programa Erasmus+.

9.3 Se o montante disponibilizado pela Agência Nacional à UFP for insuficiente para atribuir uma bolsa de mobilidade a cada estudante de mobilidade, as bolsas existentes serão distribuídas de acordo com os seguintes critérios:

- situação socio-económica do agregado familiar do estudante;
- área de estudos sub-representada em termos de mobilidade internacional de estudantes da UFP;
- país de destino sub-representado em termos de mobilidade internacional de estudantes da UFP;

9.4 Os estudantes que beneficiem de uma bolsa de mobilidade Erasmus+ para períodos de estudo ou estágio obrigam-se a todas as condições definidas pela Agência Nacional, nomeadamente, mas não só, no que diz respeito à execução da mobilidade contratualizada entre o estudante e a UFP e às consequências decorrentes do seu incumprimento.

9.5 Os estudantes que beneficiem de bolsa de mobilidade recebem os montantes correspondentes após a assinatura do contrato de estudante Erasmus+, nas modalidades de pagamento aí definidas.

9.6 Os estudantes que para tal sejam elegíveis poderão beneficiar ainda de uma Bolsa Suplementar Erasmus+, nos termos definidos pela Agência Nacional.

9.7 O incumprimento das condições definidas no contrato e nas suas adendas, acordados entre o estudante e a UFP, implica a devolução dos montantes de que o estudante tenha beneficiado.

10. Apoio Financeiro – UFP

10.1 Os estudantes seleccionados para um período de estudos em mobilidade internacional no espaço europeu (Erasmus+) poderão beneficiar da isenção do pagamento de propinas de frequência na UFP, segundo os mesmos critérios de acesso à Bolsa de Mérito.

10.2 A isenção de propinas de frequência é atribuída aos estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional (aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos até ao ano curricular de candidatura e uma média das classificações dessas

unidades curriculares não inferior a 16 valores), pelo período correspondente à duração da mobilidade acordada no Contrato de Estudante Erasmus+, não abrangendo períodos de prolongamento da mesma.

10.3 Os estudantes selecionados para um período de estágio em mobilidade internacional no espaço europeu (Erasmus+) beneficiam da isenção das taxas de estágio aplicáveis na UFP, quando existentes.

10.4 Os programas de intercâmbio extra-Europa não beneficiam de qualquer apoio financeiro.

10.5 O incumprimento das condições definidas no contrato e nas suas adendas, acordados entre o estudante e a UFP, implica o pagamento dos valores correspondentes à isenção de que o estudante tenha beneficiado.

11. Obrigações dos estudantes selecionados para mobilidade internacional

11.1 Antes da mobilidade, o estudante deverá:

11.1.2 Informar o GRI da UFP sobre a aceitação oficial por parte da instituição de acolhimento, sempre que tal seja comunicado diretamente ao estudante.

11.1.3 Obter o Cartão Europeu de Seguro de Doença (para as mobilidades no espaço Europeu) ou outro seguro de saúde adequado ao país de destino, que garanta o acesso a cuidados de saúde e a cobertura das despesas com tratamentos médicos.

11.1.4 Contratar obrigatoriamente um seguro de acidentes pessoais que cumpra os domínios exigidos no *Guia do Programa Erasmus+* antes de começar a mobilidade Erasmus+.

Sobre o seguro de acidentes pessoais para estágios, o aluno deverá verificar com a empresa acolhedora se esta dispõe desse seguro para estagiários, senão deverá ser o estagiário a contratar o seguro exigido.

11.1.5 Participar no *Online Linguistic Support (OLS)*: esta participação é obrigatória para todos os alunos em atividades de mobilidade no âmbito do programa ERASMUS+.

O OLS consistirá no seguinte:

1. Teste 1 de avaliação da competência linguística do estudante antes do início da mobilidade;
2. Curso de língua no início da mobilidade (se aplicável);
3. Teste 2 de avaliação da competência linguística do estudante no fim da mobilidade.

O Teste 1 de avaliação da competência linguística é obrigatório para todos, mas o facto de o estudante ter uma nota negativa no teste 1, não significa que não possa sair em mobilidade. O curso de língua é opcional. Os testes de avaliação e os cursos de língua OLS não têm custos para os estudantes.

11.1.6 Entregar o certificado de língua exigido pela Universidade de acolhimento (quando obrigatório) conforme o *Nível do Quadro Europeu Comum de Referência (CEFR)*.

11.1.7 Assinar o contrato de estudante Erasmus+/contrato de intercâmbio.

11.1.8 Obter o visto de estudante junto do consulado apropriado em Portugal, sempre que assim exigido pela legislação do país de destino.

11.1.9 Cumprir todos os procedimentos necessários junto da Secretaria de Estudantes da UFP, incluindo a matrícula e a inscrição às unidades curriculares previstas no curso, uma vez que durante o período em mobilidade não deixam de ser alunos da UFP.

11.2 Durante a mobilidade, o estudante deverá:

11.2.1 Comunicar ao GRI da UFP o início do período de estudos/estágio, através do envio da Confirmação de Chegada com as informações necessárias, incluindo os dados de contacto no país de destino.

11.2.2 Comunicar ao GRI da UFP, no prazo máximo de 30 dias após o início do período de mobilidade, qualquer alteração ao programa de estudos/estágio.

11.2.3 Cumprir o programa de estudos/estágio acordado com a UFP e com a instituição de acolhimento.

11.2.3.1 Obrigar-se a completar um mínimo de 75% dos créditos acordados no plano de estudos.

11.2.4 Manter-se ao corrente das suas obrigações e dos seus direitos enquanto estudante de mobilidade, incluindo todas as comunicações e solicitações enviadas pelo GRI da UFP por email.

11.2.5 Cumprir o período de mobilidade definido no contrato de estudante Erasmus+/contrato de intercâmbio.

11.3 No final do período de mobilidade, o estudante deverá:

11.3.1 Comunicar ao GRI da UFP o fim do período de estudos/estágio, através da apresentação da Confirmação de Partida com as informações necessárias.

11.3.2 Cumprir as obrigações contratuais relacionadas com qualquer apoio financeiro de que tenha beneficiado, nomeadamente, e no caso dos bolseiros de mobilidade através do Programa Erasmus+, o preenchimento do relatório eletrónico da Agência Nacional.

11.3.3 Apresentar os certificados originais das classificações obtidas durante a mobilidade, sempre que tenham sido enviadas diretamente ao estudante, bem como de qualquer outro documento capaz de atestar a realização do período de estudos/estágio.

11.4 Obrigações gerais:

11.4.1 Durante a mobilidade internacional, os estudantes continuam vinculados à UFP e aos seus regulamentos internos, designadamente o regulamento disciplinar;

11.4.2 Os estudantes podem ser sujeitos a processo disciplinar sempre que puserem em causa o bom nome da Instituição e/ou as parcerias da UFP com as suas congéneres;

11.4.3 O não cumprimento por parte do estudante das condições exigidas para o seu período de estudos no estrangeiro poderá implicar:

- devolução total ou parcial da bolsa de mobilidade concedida
- reembolso total do valor correspondente à isenção de propinas de frequência, acrescido da multa em vigor
- inquérito disciplinar
- anulação de matrícula